



ASSEMBLEIA REGIONAL
DECRETO REGIONAL Nº. 14/81

CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE POVOAÇÕES A VILAS

A Assembleia Regional dos Açores decreta nos termos da alínea a), do nº. 1, do artigo 229 da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1

Na Região Autónoma dos Açores, a atribuição da categoria de vila a freguesias da Região obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Terem uma população não inferior a 2000 habitantes;
- b) Terem 50% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário;
- c) Serem detentoras de notável passado histórico e artístico;
- d) Possuírem desenvolvimento comercial, industrial e cultural manifestamente superior ao das freguesias vizinhas;
- e) Disporem do indispensável saneamento básico.

ARTIGO 2

Independentemente de se verificarem os requisitos do artigo anterior, têm a categoria de vila todas as freguesias que forem sedes de concelho.

ARTIGO 3

1. Compete à Assembleia Regional atribuir, por decreto regional, a categoria de vila a freguesias da Região.

2. Nenhum projecto ou proposta de elevação de freguesia a vila poderá ser admitido, sem que seja instruído com os elementos comprovativos dos requisitos exigidos pelo artigo 1º. e sem incluir a delimitação territorial.

Aprovado em 3 de Junho de 1981

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,


Álvaro Monjardino